



E-PROCOLO DIGITAL n.º 21.438.625-9

DATA: 06/12/23

PARECER CEE/CES n.º 27/24

APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/11/23 a 13/11/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 80/24 (fl. 123) e Informação Técnica n.º 11/24-CES/Seti (fls. 121 e 122), ambos de 05/02/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 523/23-GRE/UEM, de 06/12/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.438.625-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:

- reconhecimento: n.º 171, de 16/03/87.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 11.025/2018, DOE de 11/09/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/18, de 14/06/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/11/18 até 13/11/23. (fl. 124)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá,.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 120, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 06/12/23, sendo que o Decreto Estadual n.º 3430/2019 expirou em 13/11/23, o que constitui irregularidade, tendo em vista que o curso ficou descoberto durante este período. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*”

A UEM encaminhou, por meio do Ofício PEN/UEM n.º 08/24, de 06/03/24, fls. 126 e 127, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

[...]

Contudo em que pese que esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçada em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (10/2018 a 10/2022) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação Licenciatura e Bacharelado da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume de cursos, houve perda significativa do lapso temporal.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.438.625-9

Ressalta-se que tal problema está devidamente sanado, tendo em vista que agora o setor de Legislação e Normas desta Universidade, conta com o apoio de dois servidores, que atuam de forma vigorosa, para que, somado seus esforços, as próximas demandas sejam sanadas com o absoluto cumprimento dos prazos estabelecidos nas normativas.

Em que pese a justificativa da UEM, faz-se importante destacar a necessidade de que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição realize a solicitação no prazo determinado na legislação.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.018 (quatro mil e dezoito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta de componentes curriculares anuais, semestrais e modulares, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 06 e 17)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 15 a 17, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso fl. 14. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, fl. 28.

O curso tem como coordenadora a professora Marcela Demitto Furtado, graduada em Enfermagem, mestre e doutora em Enfermagem, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2008/2013/2017), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 68 (sessenta e oito) professores, sendo 62 (sessenta e dois) doutores e 06 (seis) mestres. Destes, 39 (trinta e nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 25 (vinte e cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-20). Do total de docentes, 32 (trinta e dois) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 19 a 26)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.438.625-9

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à
folha 125:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de Alunos Remanescentes	Nº de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
2014	---	29	27	---	---	---	---
2015	---	30	---	33	---	---	---
2016	---	34	---	---	38	---	---
2017	---	32	---	---	---	28	---
2018	---	33	---	---	---	---	39
Total Geral	158		27	33	38	28	39

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 conforme a tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 100,4% de concluintes. Há que se ressaltar o expressivo número de concluintes do curso.

A UEM informou, conforme apresentado à fl. 16, bem como a regulamentação da extensão às fls. 112-119, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela instituição:

(...)

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E SEUS REQUISITOS CURRICULARES
Art. 60 Do rol de atividades de extensão do curso de Enfermagem são válidas as seguintes atividades:

I — Disciplinas de Extensão.

§ 1º- Serão criadas disciplinas anuais de extensão, ou seja, disciplinas com caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e ensino e na interação dialógica com a comunidade.

§ 2º - As disciplinas de extensão serão construídas a partir dos eixos integradores do curso, os quais são específicos para cada série: 1º série - O cuidado na sociedade; 2º série - A fundamentação do cuidado ao ser humano/família/comunidade; 3º série - A complementação do cuidado ao ser humano/família/comunidade; e 4º série - O cuidado e a investigação científica no mundo do trabalho.

§ 3º - As disciplinas de extensão ocorrerão em todas as séries do curso, com a seguinte denominação: 1º série — Atenção em saúde (68 horas); 2º série - O cuidado de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade (102 horas); 3º série - Transição de cuidados e a assistência de enfermagem (85 horas); 4º

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.438.625-9

série - Disseminação de Trabalhos de Conclusão do Curso de graduação em Enfermagem (34 horas) e Interdisciplinaridade, saúde e extensão (6 horas).

II — Projetos de extensão.

§1º - Algumas disciplinas do curso (Conteúdos de Formação Básica/Geral) desenvolverão parte do seu conteúdo programático em projetos de extensão já existentes em seus departamentos, contabilizando parte da carga horária da disciplina para a curricularização da extensão (127 horas).

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para credenciamento de atividades de extensão para o curso de Enfermagem:

I— O quantitativo de carga horária destinada à extensão curricular por série no curso será: 1º série — 116 horas; 2º série — 119 horas; 3º série — 153 horas; e 4º série — 102 horas, totalizando 490 horas.

II— Os alunos não poderão transitar entre as séries para a realização das atividades de extensão e, em caso de reprova nessas atividades, o aluno não ficará retido na série, podendo incorporá-la, nos anos subsequentes, desde que não haja conflito de horários.

III — Quanto as vagas nas atividades de extensão, salienta-se que todos os alunos serão matriculados nas mesmas, conforme a série em que se encontra.

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos e oficinas;

IV – eventos;

V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

I – componente curricular específico;

II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;

III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.

(...)

Destaque-se, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.438.625-9

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/11/23 a 13/11/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.018 (quatro mil e dezoito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de componentes curriculares anuais, semestrais e modulares, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe manifestação a este CEE contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

b) realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.438.625-9

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES